



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.27.1**  
(Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações)

**1 – PREFÁCIO:**

Em atenção a instrução processual da fase preparatória do presente processo de contratação direta, no qual foi realizada sua abertura por meio de procedimento administrativo, restou-se instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE MUNICÍPIO DE HORIZONTE E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE PARA A TEMPORADA DE 2025/2026, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE** em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

(Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 6º §1º da Lei Municipal nº 1.494/2022)

A concessão de patrocínio ao Horizonte Futebol Clube pela Administração Direta do Município de Horizonte, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.494 de 03 de Maio de 2022, encontra sua justificativa na conjunção de fatores jurídicos, sociais e econômicos.

A mencionada legislação municipal estabelece o respaldo legal para a concessão de patrocínio, com o objetivo de fomentar o segmento esportivo local, em consonância com os princípios constitucionais da promoção do bem-estar social e do estímulo ao desenvolvimento econômico. O contrato de patrocínio, enquanto instrumento jurídico, consolida os direitos e obrigações entre patrocinador e patrocinado, delineando claramente os termos e condições que regerão a relação entre as partes.

A promoção do esporte, particularmente através do Horizonte Futebol Clube, não se restringe meramente à concessão de uma subvenção pecuniária, mas representa uma ação social significativa, contribuindo para a prevenção de problemas sociais e para a promoção do desenvolvimento integral da comunidade local. O clube, por meio de suas atividades esportivas, proporciona benefícios tangíveis aos jovens e adultos residentes do município, não apenas incentivando a prática esportiva, mas também fomentando valores como disciplina, trabalho em equipe, resiliência.

A singularidade do objeto patrocinado, inviabiliza a competição entre projetos semelhantes, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 1.494/2022. Tal inviabilidade decorre não apenas do reconhecimento da instituição como a única capaz de promover efetivamente as ações sociais e esportivas propostas, mas também de sua ampla notoriedade no cenário estadual e nacional, o que a diferencia de outras entidades similares, sendo verdadeiro promotor do esporte e lazer no cenário desportivo atual de Horizonte, vejamos: .

Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Ademais, a Inexigibilidade de Licitação para a concessão de patrocínio encontra respaldo na legislação vigente, que prevê hipóteses de inexigibilidade quando demonstrada a inviabilidade de competição, conforme estabelecido nos arts. 74 da Lei nº 14.133/21, bem como no art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 1.494/2022. Nesse contexto, a promoção do desporto e a viabilização do lazer, objetivos caros à Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Horizonte, justificam plenamente a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação para a celebração do contrato de patrocínio.

Assim, quando presente o aspecto de singularidade na atividade da entidade, mormente em se tratando da execução das atividades esportivas que envolvem o clube, torna inviável a competição, sendo inegavelmente que a legislação regente estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nesse caso, inexigível a seleção pública prevista no caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.494/2022.

Ademais, nesse diapasão, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação à celebração de contrato de patrocínio, imprescindível se faz a comprovação de tal inviabilidade da patrocinada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Portanto, a concessão de patrocínio ao Horizonte Futebol Clube pelo Município de Horizonte representa não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também uma medida que atende aos interesses públicos de promoção social, desenvolvimento econômico e estímulo à prática esportiva e promoção do esporte e lazer, evidenciando o compromisso do poder público com o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Solicitação de proposta e demais documentos de habilitação;
- e) Proposta de Preços e documentos de habilitação;
- f) Minuta de contrato a ser firmado.
- g) Despacho a Procuradoria Geral do Município; e
- h) Parecer Jurídico.

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:



Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I. objeto e seus elementos característicos;
- II. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX. a matriz de risco, quando for o caso;
- X. o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



- XI. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII. o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV. as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII. o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX. os casos de extinção.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º , III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.



Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 74 da Lei de Licitações.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

(Art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21)

A escolha recaiu sobre o HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.967/0001-47, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a Lei Municipal nº 1.494/2022, dispõe que haverá a possibilidade da realização de patrocínios a entidades que possuam maior destaque no cenário regional, motivo pelo qual, na égide da legislação municipal o presente patrocínio se dar mediante a necessidade em subvencionar as políticas públicas que envolvem o Horizonte Futebol Clube, reservando, em seu instrumento orçamentário cota necessária para a realização das ações positivas a serem executadas no âmbito desportivo.

Desta forma, o motivo da escolha do Horizonte Futebol Clube se dar devido ao mandamento legal previsto no art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 1.494/2022, que dispõe que poderão ser patrocinados por contratação direta, os projetos em que forem constatados a inviabilidade de concorrência se darão por meio de Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e sera precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Diante disso, o Horizonte Futebol Clube possui projeto dotado de singularidade, sendo, desde 2004, o único time da Cidade de Horizonte a ser devidamente registrado na Federação Cearense de Futebol, bem como o único time profissional do Município.

**4 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

(Art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21)



O Município de Horizonte/CE, possui um histórico desportivo consolidado no Estado do Ceará por conquistas realizadas pelo Horizonte Futebol Clube e desportistas horizontinos, através de títulos futebolísticos. O Horizonte FC e seu Estádio já recebeu grandes equipes do futebol brasileiro como Flamengo, Fluminense, Palmeiras, Guarani/SP, América de Natal e ASA de Arapiraca. Em jogos válidos pela Copa do Brasil, onde enfrentaram o Galo do Tabuleiro. No dia 20/03/2014 no seu primeiro jogo válido pela Copa do Brasil o time venceu o Fluminense do atacante Fred, camisa 9 da seleção brasileira, tem em 2024 com o objetivo e viabilização a participação do Horizonte FC na 1ª divisão do campeonato cearense de 2024, que contará com clubes tradicionais do futebol Cearense, sendo um grande atrativo que dará uma possibilidade de vaga na série do "D" do campeonato, que também com chances de vaga na copa do brasil e Copa Fares Lopes, conhecido com Galo do Tabuleiro.

Em 2004, ao conquistar o título de vice-campeão do Torneio Início da 3ª Divisão do Campeonato Cearense, promovido pela Federação Cearense de Futebol, chegou a disputar o quadrangular final que classificava duas equipes para 2ª divisão. No ano seguinte, assegurou vaga na 2ª Divisão do Campeonato Cearense de Futebol.

Em 2006, obteve a terceira colocação geral da competição.

Em 2007, a partir da adoção de uma postura profissional e contando com o forte apoio da Prefeitura Municipal de Horizonte e dos patrocinadores, o Horizonte conquistou o título de campeão da 2ª Divisão, ascendendo à elite do futebol cearense.

Em 2008, o Horizonte tinha como objetivo disputar a fase final do Campeonato Cearense de Futebol e ficar entre os quatro melhores da competição. Para alcançar esse objetivo, os trabalhos foram iniciados na primeira quinzena de novembro de 2007. E sob o comando de Argeu dos Santos, o Horizonte Futebol Clube conquistou o seu objetivo e terminou o campeonato como o terceiro colocado, conquistando também a vaga para disputar o Campeonato Brasileiro Série C, onde foi eliminado ainda na primeira fase.

O Galo do Tabuleiro como é conhecido e das suas atuações proporciona entretenimento, profissionalização e valorização do futebol da região do vale do caju e de seus desportistas. Este patrocínio beneficiará a equipe futebolística Horizontina e tem como objetivo geral a divulgação do município e da região, valorizando os aspectos de fomento ao desporto de rendimento além de focalizar a atuação na base.



Os recursos aqui solicitados auxiliarão o clube nas despesas da competição, como transporte, hospedagem e alimentação nos jogos como visitante. Além disso, ajuda no custeio de materiais esportivos e instrumentos a serem utilizados nos treinamentos.

**5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 68 do Decreto Municipal 450/2023.

**– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, classificados sob a seguinte dotação orçamentária: 10 01 27 811 0028 2.086; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 1500000000, demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

Horizonte, 27 de novembro de 2025.

Carlos Eloy Cavalcante Lima  
Secretário de Esporte e Lazer  
Ordenador de despesa